

19h13

**PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015
(Do Poder Executivo)**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

25

Art. 1º Suprima-se os incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV do artigo 3º do substitutivo.

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 4º do substitutivo o seguinte inciso:

"V - adicionais de insalubridade, de periculosidade, de penosidade, de radiação ionizante e serviço extraordinário, até o limite do vencimento básico percebido pelo agente público."

JUSTIFICAÇÃO

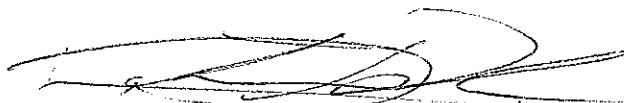
O PL nº 3.123/2015 visa fixar as parcelas da remuneração do servidor público que se submeterão ao teto constitucional. A medida pretende coibir abusos que algumas legislações estaduais – e até mesmo federal – vêm cometendo ao criar parcelas salariais sob a pecha de “indenizatória”, com o único objetivo de aumento da remuneração, sem relação com ressarcimento por prejuízos sofridos.

Entretanto, em alguns pontos específicos, o projeto revela certa rigidez ao submeter direitos básicos do trabalhador público ao limite do teto. Algumas parcelas com caráter flagrantemente indenizatório foram açodadamente incluídas no teto pelo projeto original.

Cremos que os servidores públicos que exerçam atividade insalubre, penosa, ou que tenham contato com radiação ionizante, ou ainda que exerçam atividade em período noturno sofram um dano irreparável em suas saúdes, que

precisa ser reparado pelo Estado. A fim de que abusos sejam evitados, limitamos o valor dessas parcelas ao vencimento básico percebido pelo agente público.

Sala das Sessões, 23 de ^{Feve 2016} outubro de 2015. 2016



Deputado Weverton Rocha

PDT/MA

Neum Moraes = SAGUAS MORAES
PT
Heradito Fortes
PSB
Alto Jacob = Celso JACOB
Vice-líder
PMDB